



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CONTRATO Nº 011/2010
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455094-6/2009

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ E A EMPRESA **CONSÓRCIO
VITÓRIAS NET** PARA ATENDER A
SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Alencastro, 158, Palácio Alencastro, Centro, CUIABÁ/MT, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.533.064/0001-46, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Wilson Pereira dos Santos** e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, **Sr. Renato Raul Spinelli**, de outro lado o **Consórcio Vitória Net**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.708.654/0001-90, estabelecida Avenida São Sebastião, nº 3493, Andar 1, CEP 78.045-000 – Bairro Quilombo, Município de Cuiabá - Mato Grosso doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra **Ginaíra Lene de Amorim**, portador da Cédula de Identidade nº 341.710 SSP/MT e CPF (MF) nº 353.888.971-68 e o Sr. **Márcio Akira Okamura**, portador da Cédula de Identidade nº 465.794 SSP/MT e CPF (MF) nº 353.761.471-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **para prestação de serviços de auditoria de controle interno dos bens do Imobilizado (móveis e imóveis) que integram o patrimônio público; consultoria em controles internos de Imobilizado do patrimônio público; levantamento, identificação "in loco", dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Executivo Municipal, tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio; Perícia Contábil para ajustamento de saldo das contas do imobilizado (móveis e imóveis) e aluguel das soluções de softwares de Gestão de Almoxarifado e Gestão de Bens Patrimoniais, desenvolvido para trabalhar em ambiente corporativo, multiusuários, base de dados única e plataforma Web, que deverá incluir a prestação dos serviços de instalação, configuração e testes, treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e 02 (dois) para administrar as referidas soluções de softwares, pelo período de 14 (catorze) meses, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial Nº 060/2009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo Nº 455094-6/2009, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/92, mediante as cláusulas e condições que se seguem:**


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE
Cuiabá**
VALE LAUDANÇAS PARA VOCE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de auditoria de controle interno dos bens do Imobilizado (móveis e imóveis) que integram o patrimônio público; consultoria em controles internos de Imobilizado do patrimônio público, levantamento, identificação "in loco", dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Executivo Municipais, tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio; Perícia Contábil para ajustamento de saldo das contas do imobilizado (móveis e imóveis) e aluguel das soluções de softwares de Gestão de Almoxarifado e Gestão de Bens Patrimoniais, desenvolvido para trabalhar em ambiente corporativo, multiusuários, base de dados única e plataforma Web, que deverá incluir a prestação dos serviços de instalação, configuração e testes, treinamento de 10 (dez) servidores públicos para operar e 02 (dois) para administrar as referidas soluções de softwares, pelo período de 14 (catorze) meses, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial Nº 000/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

2.1 O valor do contrato é de R\$ 1.750.000,00 (Um Milhão Setecentos e Cinquenta Mil Reais).

2.1.1 O valor mensal do aluguel do software de **Gestão de Bens Patrimoniais** é de R\$ 27.804,33 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos) do software de **Gestão de Almoxarifado** é de R\$ 27.804,33 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos) a ser pago mensalmente, após a data do recebimento definitivo de cada software, pelo período de 14 (catorze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Nº 060/2009**, realizado com fundamento na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, no **Decreto Municipal nº 4.298 de 31 de maio de 2005**, e na **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

4.1.1 – Concluir e apresentar o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no prazo máximo de 14 (catorze) meses.

4.1.2 - Efetuar e concluir os serviços de instalação, configuração e teste do software, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
MAIS SAUDAVES PARA VOCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

assinatura do contrato; capacitar 10 (dez) servidores públicos para operar e ainda 02 (dois) servidores públicos para administrar as soluções de softwares.

4.1.3 - Efetuar o aluguel dos softwares, que compõem o **Pregão Presencial Nº 060/2009** pelo período mínimo de 14 (catorze) meses a contar do recebimento definitivo dos produtos/serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/92** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de **14 (catorze) meses**, contados da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na Gazeta Municipal.

6.1.1 - O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

7.1.1 - permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

7.3 - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4 - controlar e documentar as ocorrências havidas;

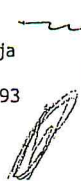
7.5 - fiscalizar, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia de Informação e/ou Diretoria de Recursos Humanos**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.6 - emitir, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia de Informação e/ou Diretoria de Recursos Humanos**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções;


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
MAIS INICIATIVAS PARA VOCÊ







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

7.7 - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações descritas no Anexo II do edital do **Pregão Presencial Nº 060/2009**, as que se seguem:

8.1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.2 - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.1.3 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.1.4- entregar relatório de auditoria, proposta de melhorias no sistema de controles internos, manuais operativos, termos de responsabilidades de todas as unidades administrativas e laudo pericial contábil.

8.1.5 - entregar a solução de software devidamente instalada, configurada e testada;

8.1.6- fornecer documentação da solução de software implementada, contendo um roteiro de instalação e configurações do software no servidor;

8.1.7- fornecer quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento das soluções de Softwares e o material didático necessário para que seja ministrado o treinamento de usuários;

8.1.8- corrigir quaisquer falhas na solução (erro de configuração, erro de software ou vulnerabilidade);

8.1.9- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os módulos das soluções de Softwares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

8.1.10 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados;

8.1.11 - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.12 - atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste contrato;

8.1.13 - comunicar à **Diretoria de Tecnologia de Informação**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.1.14 - responder, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.1.14 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial Nº 060/2009**;

8.1.15 - responder e responsabilizar-se, judicial e financeiramente, por qualquer ação baseada em reivindicações de que a utilização do programa pela **CONTRATANTE** viola quaisquer direitos autorais de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

9.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
MAIS SAUDAVEL PARA VOCÊ



4-7-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ALUGUEL DOS SOFTWARES DE GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS

10.1. A **CONTRATADA** aluga à **CONTRATANTE** os softwares de: Gestão de Bens Patrimoniais por prazo 14 (catorze) meses, podendo ser utilizado pela **CONTRATANTE**, vedada sua cessão, sub-licenciamento ou comodato para demais Órgãos e Entidades que compõem seus e/ou outros poderes ou esferas do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS.

11.1. Os serviços contratados deverão ser solicitados pela **Diretoria de Tecnologia de Informação** e executados em dias úteis, no horário de funcionamento da **CONTRATANTE** ou, a critério da **CONTRATANTE** e após acordo com a **CONTRATADA**, os serviços poderão acontecer em outro horário.

11.2. A **CONTRATADA** providenciará a instalação dos softwares no servidor indicado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas a serem fornecidas pela **Diretoria de Tecnologia de Informação** ou por servidor designado para esse fim, de modo a deixar os Softwares funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO SOFTWARE DE GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS

12.1 O recebimento dos serviços de auditoria, consultoria, inventário físico-financeiro e perícia contábil será efetuado pelo fiscal do contrato, em 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo dos respectivos documentos junto à **Diretoria de Patrimônio/SMPOG**.

12.2. O recebimento do software deverá ser efetuado pela **Diretoria de Tecnologia de Informação/SMPOG**.

12.3. O software deverá ser recebido no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega e instalação do Software no servidor indicado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293



PREFEITURA DE
Cuiabá
MAIS MUDANÇAS PARA VOCE



-7-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

13.1 Durante o período de vigência deste contrato, o fornecimento dos softwares e a prestação dos serviços de instalação, configuração e treinamento será acompanhada e fiscalizada pela **Diretoria de Tecnologia de Informação**, representando a **CONTRATANTE**, ou por servidor designado para esse fim.

13.2. O representante da **CONTRATANTE** avaliará, durante a vigência do contrato, a qualidade dos serviços prestados mediante auditorias, devendo os resultados dessa avaliação orientar eventuais medidas corretivas.

13.3 O representante da **CONTRATANTE**, ainda, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4 A **CONTRATADA** poderá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Caberá a **Diretoria de Tecnologia de Informação e/ou Diretoria de Recursos Humanos** da **CONTRATANTE**, ou a servidor designado para esse fim, a atestação da faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1 A despesa com aquisição dos softwares bem assim com a prestação dos serviços, correrá à conta do Exercício: 2009, conforme dotação abaixo:

- **Unidade Gestora:** 29101- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e 29102 – Secretaria Municipal de Finanças;
- **Projeto/Atividade:** 2167 – Prestação de Serviço de Tecnologia da Informação, e 1160 – Integração de Desenvolvimento da Administração Pública Municipal;
- **Natureza da Despesa:** 339039 – Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica, e 449052 – Equipamentos e Material Permanente;
- **Fontes:** 100 – Recursos oriundos do Tesouro Municipal, e 194 - PNAFM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento dos serviços de auditoria, consultoria, levantamento, identificação *in loco* dos bens móveis e imóveis existentes no patrimônio do Poder Executivo Municipal, tombamento dos bens e inserção destas informações em sistema informatizado de gerenciamento de patrimônio e a perícia contábil, dar-se-á proporcionalmente a sua execução, nos termos do cronograma físico-financeiro (item 7, do Anexo I, do edital de Pregão presencial, parte integrante do presente contrato), mediante apresentação do relatório de medição de serviços.


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293


 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
MÁS MUDANÇAS PARA VOCÊ








PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

16.2 O pagamento do aluguel de cada software dar-se-á a partir do recebimento definitivo de cada um, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela (do aluguel) em 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo de cada software, e demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias consecutivamente.

16.3 Decorridos os prazos e atendidos os pré-requisitos para pagamento, exigidos no item anterior, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **10 (dez) dias** contados da apresentação dos documentos na **Diretoria de Tecnologia de Informação, localizado no 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de CUIABÁ.**

16.4 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (certificado de regularidade fiscal), em original ou em fotocópia autenticada.

16.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

16.6 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa, indenizações devidas ou tributos municipais devidos pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

16.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

16.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte: **EM = I x N x VP** Onde: **EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/99) 365 I = (6/99) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

16.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/92**, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
MAIS INICIATIVAS PARA VOCE







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

18.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/92.**

18.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções a seguir relacionadas:

19.1.1 - advertência;

19.1.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência não descrita no Anexo II do edital do **Pregão Presencial Nº 60/2009**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

19.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contado da comunicação oficial.

19.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

19.2.1 - comportar-se de modo inidôneo;

19.2.2 - fizer declaração falsa;

19.2.3 - cometer fraude fiscal;

19.2.4 - falhar ou fraudar na execução deste contrato.

19.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
MHS MUDANÇAS PARA VOCE








PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

19.3.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

19.3.2 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

19.3.3- pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

19.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/92**.

19.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **76 a 80** da **Lei nº 8.666/92**.

20.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A rescisão do contrato poderá ser:

20.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 77** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

20.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial Nº 000/2009**, cuja realização decorre da autorização do Senhor **Secretário Municipal de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

Planejamento, Orçamento e Gestão, constante do Processo Administrativo nº 455094-6/2009, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

22.1 Constitui anexo do presente contrato as especificações técnicas das soluções de Softwares e dos serviços, constantes do Anexo I do edital do **Pregão Presencial nº 000/2009**; Por anuir com o **Parecer Jurídico nº 743/2009/PAAL/PGM**, integra o processo 455094-6/2009 Subscrevo.


Ussiel Tavares da Silva Filho
Procurador Geral do Município

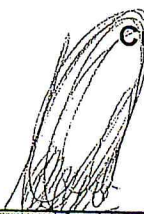
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 25 de março de 2010.

PELA CONTRATANTE:


Wilson Pereira dos Santos
Prefeito Municipal


Renato Raul Spinelli
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PELA CONTRATADA:


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293


 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
VAMOS LUTAR JUNTOS PARA VOCE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

Consórcio Vitória Net
CNPJ/MF nº 11.708.654/0001-90

Representantes:

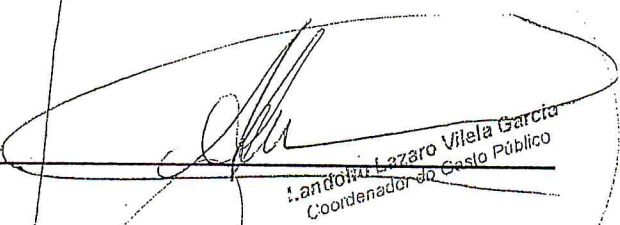

Ginaira Lene de Amorim


Márcio Akira Okamura

TESTEMUNHAS:

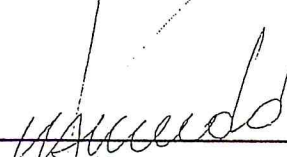
1º)

NOME:
RG
CPF


Landolfo Lazaro Vilela Garcia
Coordenador do Gasto Público

2º)

NOME:
RG
CPF


Validos Augusto Miranda
Coordenador de Aquisições/DGGP
Prefeitura Municipal de Cuiabá